

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA N° 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de BRAGANEY– Paraná, BNC - Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de **Braganey** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de urbanização do centro da cidade de Braganey, compreendendo a demolição de calçadas existentes, execução de calçadas padronizadas em paver, implantação de acessibilidade com rampas e pisos táteis, assentamento de meios-fios, adequação de canteiros centrais e demais serviços correlatos na Rua Padre José Carniel, no trecho entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, com área total de intervenção de 2.043,17m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15/06/2026 as 09:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **DANIEL CRUZ BARTOSKI**, designada pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da CONCORRENCIA ELETRONICA ocorrerá 15/06/2026 as 09:00 hrs, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 15/06/2026.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 15/06/2026.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 15/06/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** -Daniel Cruz Bartoski, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de urbanização do centro da cidade de Braganey, compreendendo a demolição de calçadas existentes, execução de calçadas

padronizadas em paver, implantação de acessibilidade com rampas e pisos táteis, assentamento de meios-fios, adequação de canteiros centrais e demais serviços correlatos na Rua Padre José Carniel, no trecho entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, com área total de intervenção de 2.043,17m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1** O certame será conduzido pelo (a) Agente de contratação (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8** Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10** Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12** Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2** Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: ATRAVES DO EMAIL: licitacao.braganey@gmail.com e através da Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS(BNC).
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta

- licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
- 6.2** Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://BNC.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação, limitando-se nesta etapa à apresentação da documentação exigida, sendo as propostas cadastradas posteriormente pelas licitantes habilitadas.
- 6.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6** NÃO poderão disputar esta licitação:
- 6.7** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.9** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.10** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.11** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.12** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.13** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.14** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.15** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.16**
- 6.17** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.18** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 6.19 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.20 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.21 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.22 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.23 A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da CONCORRENCIA ELETRONICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Nacional de Compras.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRENCIA ELETRONICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRENCIA ELETRONICA**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRENCIA ELETRONICA**, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Nacional de Compras.
 - 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Nacional de Compras.
 - 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Nacional de Compras.
 - 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços global da obra, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 8.3** A licitante deverá cadastrar sua proposta em campo próprio da plataforma BNC, contendo o valor global da obra, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do encerramento da fase competitiva da Concorrência Eletrônica, sob pena de desclassificação.
- 8.4** Os valores registrados na plataforma BNC deverão considerar o valor global da obra, uma vez que os lances serão realizados pelo critério de menor preço global.
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do certame.
- 8.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 8.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento e negociação da proposta.
- 8.8** Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente vencedor serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 8.9** O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, mediante utilização de chave de acesso e senha, somente pela licitante declarada provisoriamente vencedora.
- 8.10** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Edital e seus anexos, considerando todos os custos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, seguros, BDI e demais despesas diretas e indiretas.
- 8.13** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.
- 8.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra, de forma que o objeto não gere ônus adicionais ao Município de Braganey – PR.
- 8.15** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.16** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente a obra nos seus termos.
- 8.17** Os documentos relativos à proposta e à habilitação do licitante provisoriamente vencedor somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 8.18** O licitante deverá verificar, quando do cadastramento da proposta inicial, se assinalou corretamente o regime tributário de ME/EPP no sistema, para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19** Na proposta ajustada deverá constar:
- 8.19.1** Valor global da obra, expresso em moeda corrente nacional;
- 8.19.2** Planilha orçamentária atualizada, contendo quantitativos, preços unitários e totais;
- 8.19.3** Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto no edital;

- 8.19.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 8.19.5 Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra;
 - 8.19.6 Data e assinatura do representante legal da empresa.
- 8.20 O envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação será obrigatório, sob pena de desclassificação da licitante.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **15/06/2026 as 09:00 hrs, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.10 **LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRONICA o modo**

de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

- colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá agente de contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 9.48 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
 - 10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

- necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 11.10 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

- mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de CONCORRENCIA ELETRONICA, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o agente de contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo agente de contratação independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.
- 11.28.2** **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.28.2.1** **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- 11.28.2.2** **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 11.28.2.3** **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 11.28.2.4** **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 11.28.2.5** **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 11.28.2.6** Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.28.3** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- 11.28.3.1** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.28.3.2** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.28.3.3** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.28.4** Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 11.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

- 11.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.30** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 11.30.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- 11.30.1.1** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- 11.30.2** Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Execução de obra de calçadas padronizadas em paver em vias urbanas.	2.043,17m²

- 11.30.2.1** O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- 11.30.3** Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.30.4**
- 11.30.5** Capacidade Técnica Profissional:
- 11.30.6** declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 11.30.6.1** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 11.30.7** a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- 11.30.8** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 11.30.8.1** Carteira de Trabalho;
- 11.30.8.2** Certidão do CREA;
- 11.30.8.3** Certidão do CAU;
- 11.30.8.4** Contrato Social;
- 11.30.8.5** Contrato de prestação de serviços;
- 11.30.8.6** Contrato de Trabalho registrado na DRT.

Capacidade Técnica Profissional:

- 11.30.9** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede
- 11.30.10** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 11.30.11** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 11.30.11.1** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido
- (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação;
- 11.30.12** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 11.30.12.1** Carteira de Trabalho;
- 11.30.12.2** Certidão do CREA;
- 11.30.12.3** Certidão do CAU;
- 11.30.12.4** Contrato Social;
- 11.30.12.5** Contrato de prestação de serviços;
- 11.31** Contrato de Trabalho registrado na DRT.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação dagente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal BRAGANEY, Av: Arthur Pereira, nº 860, centro, CEP: 85430-000, Braganey-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e agente de contratação responsável: Daniel Cruz Bartoski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRENCIA ELETRONICA**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Agente de contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmbraganey.pr.gov.br/>

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa;
- 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e

- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4 O Município de **BRAGANEY**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- 18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

- 18.1.3** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente
- 18.1.4** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.braganey@gmail.com toda documentação abaixo:
- 18.1.4.1** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº.....)	Data:...../...../.....)	R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº.....)	Data:...../...../.....)	R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado

continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 396.019,57 (trezentos e noventa e seis mil, dezenove reais e cinquenta e sete centavos).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
303	0800315451000620434490510000	1000	Obras

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1** As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **BRAGANEY /PR**;
- 19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **BRAGANEY** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

- 20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **BRAGANEY**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://ampr.org.br/> e no Portal de Transparência do Município <https://pmbraganey.pr.gov.br/>.
- 22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação.
- 22.5 Será facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6 Agente de contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

- parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://pmbraganey.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, Departamento de Compras e Licitações, Av:Arthur Pereira, nº 860, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do CONCORRENCIA ELETRONICA, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** Agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **BRAGANEY**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELAGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Bolsa de Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pmbraganey.pr.gov.br/>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pelagente de contratação.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRAO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V	PLANILHA DE ORÇAMENTO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VI	PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VII	ENCARGOS SOCIAIS – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO XII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO XIII	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIV	PASTA TECNICA

Braganey 30 de abril 2026

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de urbanização do centro da cidade de Braganey, compreendendo a demolição de calçadas existentes, execução de calçadas padronizadas em paver, implantação de acessibilidade com rampas e pisos táteis, assentamento de meios-fios, adequação de canteiros centrais e demais serviços correlatos na Rua Padre José Carniel, no trecho entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, com área total de intervenção de 2.043,17m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Execução de obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José Carniel, no trecho entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey, compreendendo demolição e remoção das calçadas existentes, limpeza e preparação da área, assentamento de meios-fios pré-moldados, execução de pavimentação em paver, implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis, travessias elevadas, adequação de canteiros centrais e demais serviços complementares, em área total de 2.043,17m ² , conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas.	UNID	01	R\$ 396.019,57	R\$ 396.019,57

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os materiais, serviços e

soluções previstos possuem padrões usuais de mercado, compatíveis com a finalidade pública a que se destinam e estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, projetos, memorial descritivo e planilhas

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana do Município de Braganey, especialmente na região central abrangida pela Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, local que atualmente apresenta deficiência nas condições de mobilidade de pedestres, ausência de padronização das calçadas, limitações de acessibilidade e desgaste da infraestrutura existente. A situação atual compromete a segurança, o conforto e a adequada utilização dos espaços públicos pela população, tornando necessária a execução de obra de urbanização voltada à requalificação completa da área.

A necessidade da contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, o qual identificou que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na execução de novas calçadas padronizadas em paver, implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis, reorganização dos canteiros centrais e demais serviços de urbanização necessários à melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade da região. O estudo técnico também demonstrou que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente viável para execução integral da obra, considerando a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para realização direta dos serviços pelo município.

A contratação também se justifica pela necessidade de adequação dos espaços públicos às normas técnicas de acessibilidade, garantindo melhores condições de deslocamento para pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida, mediante implantação de dispositivos acessíveis e melhoria das condições de circulação nas áreas urbanizadas. Além disso, a intervenção contribuirá para valorização urbanística da região central do município, melhoria estética da via pública, reorganização dos estacionamentos e fortalecimento das condições de convivência e utilização dos espaços públicos pela coletividade.

A solução prevista contempla a execução de serviços de demolição das estruturas existentes, limpeza e preparação da área, assentamento de meios-fios pré-moldados, pavimentação em paver, implantação de rampas de acesso, pisos táteis e demais serviços complementares necessários à adequada conclusão da obra, conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A presente contratação encontra fundamento legal nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção da modalidade concorrência mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, permitindo ampla competitividade entre empresas especializadas e garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para execução da obra pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey, contemplando a implantação de calçadas padronizadas em paver, adequação da infraestrutura urbana e execução de dispositivos de acessibilidade, conforme

especificações constantes nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A solução abrange inicialmente a execução dos serviços preliminares de demolição e remoção das calçadas existentes, limpeza mecânica da área e preparação do terreno para implantação das novas estruturas urbanísticas previstas no projeto. Após a limpeza e regularização da área, serão realizados os serviços de marcação topográfica, alinhamento e preparação das bases destinadas ao assentamento dos meios-fios e execução das novas calçadas, garantindo compatibilidade com os níveis, dimensões e padrões técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

Também integra a solução a execução do assentamento dos meios-fios de concreto pré-moldado, instalados sobre base de concreto devidamente alinhada e nivelada, proporcionando delimitação adequada das áreas pavimentadas e maior estabilidade estrutural ao conjunto da obra. Os meios-fios deverão atender às especificações técnicas previstas no memorial descritivo, assegurando acabamento uniforme, resistência e integração estética com o padrão urbanístico adotado no município.

A pavimentação das calçadas será executada mediante utilização de blocos intertravados do tipo paver em concreto prensado, assentados sobre base compactada e camada de pó de pedra, observando rigorosamente os critérios técnicos de nivelamento, compactação, paginação e acabamento definidos em projeto. O sistema em paver foi escolhido em razão de sua elevada durabilidade, facilidade de manutenção, resistência mecânica, padronização estética e melhor desempenho operacional em áreas urbanas destinadas à circulação de pedestres.

A solução contempla ainda a implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis direcionais e de alerta, adequação de travessias e demais dispositivos necessários ao atendimento das normas técnicas de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo melhores condições de circulação, segurança e inclusão social para pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida. Também serão executadas adequações nos canteiros centrais e áreas destinadas ao estacionamento oblíquo, promovendo melhor organização do espaço urbano e funcionalidade da via pública.

Ao final da execução contratual, a empresa contratada deverá realizar limpeza completa da obra, incluindo retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes, deixando toda a área apta para utilização pela população. Dessa forma, a solução proposta permitirá a completa requalificação urbanística da área objeto da intervenção, proporcionando melhorias permanentes em acessibilidade, mobilidade urbana, segurança, organização dos espaços públicos e valorização da região central do Município de Braganey – PR, em conformidade com os princípios da eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, sendo amplamente conhecidos e executados por empresas especializadas do ramo da construção civil.

A obra consiste na execução de serviços de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver, assentamento de meios-fios, execução de rampas de acessibilidade, pisos táteis, reorganização de canteiros centrais e demais serviços correlatos na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, envolvendo métodos executivos padronizados, materiais de utilização comum na engenharia urbana e técnicas construtivas consolidadas no mercado, sem exigência de soluções inovadoras, complexidade extraordinária ou tecnologia exclusiva.

Os serviços previstos poderão ser executados mediante utilização de mão de obra especializada, equipamentos convencionais da construção civil e materiais amplamente

disponíveis no mercado, permitindo que a Administração Pública estabeleça critérios objetivos de julgamento, fiscalização e recebimento da obra. As especificações técnicas constantes nos documentos do processo possibilitam a definição precisa do objeto, assegurando ampla competitividade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratação apresenta características compatíveis com obras comuns de engenharia em razão da previsibilidade dos quantitativos, dos métodos construtivos e dos resultados esperados, permitindo adequada elaboração de orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e acompanhamento técnico da execução contratual. Dessa forma, a classificação do objeto como obra comum de engenharia mostra-se plenamente adequada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às características técnicas da solução pretendida pela Administração Municipal.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 396.019,57 (trezentos e noventa e seis mil, dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de obra de calçadas padronizadas em paver em vias urbanas.	1.021,58 m ²

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se

acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.10 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Fabio Bissi**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Flaviano Rezende Costa**.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar rigorosamente todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, bem como nas especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando aptidão para execução de serviços de urbanização, pavimentação em paver, assentamento de meios-fios, execução de calçadas acessíveis e demais serviços correlatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional competente, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, originais de fábrica e atender integralmente às normas técnicas da ABNT, especificações do projeto e exigências dos órgãos competentes. Os pavers deverão possuir resistência, dimensões e acabamento adequados ao uso previsto, observando o padrão estabelecido no memorial descritivo e no projeto executivo, inclusive quanto às espessuras destinadas às áreas de circulação de pedestres e acessos de veículos.

Os meios-fios pré-moldados, rampas de acessibilidade, pisos táteis, materiais de base, concreto, pó de pedra e demais insumos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências técnicas da obra, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, reutilizados, deteriorados ou em desacordo com as especificações definidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os projetos técnicos, alinhamentos, níveis, paginação dos pavers, critérios de compactação e demais detalhes executivos constantes no memorial descritivo, garantindo acabamento uniforme, estabilidade estrutural, perfeito nivelamento e adequada drenagem superficial da área urbanizada.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela organização do canteiro, segurança dos trabalhadores, sinalização da obra e proteção de terceiros durante toda a execução contratual.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis às atividades da construção civil, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

A execução da obra deverá observar integralmente as normas de acessibilidade vigentes, especialmente no que se refere à implantação de rampas, travessias e pisos táteis, garantindo condições adequadas de mobilidade e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A contratada deverá manter o local permanentemente limpo e organizado durante a execução dos serviços, promovendo a retirada adequada de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como realizar a limpeza final da obra após sua conclusão, deixando o espaço completamente apto para utilização pela população.

A empresa deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando critérios de qualidade, eficiência, economicidade e continuidade da execução, sem prejuízo ao funcionamento da via pública e à segurança dos usuários.

Antes da celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento pelo menor valor global, considerando que os serviços previstos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo execução coordenada e padronizada para garantir a adequada conclusão da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. Os serviços de demolição, preparação da base, assentamento de meios-fios, pavimentação em paver, implantação de acessibilidade e demais etapas executivas dependem diretamente uns dos outros, tornando tecnicamente recomendável a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da obra.

O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de gerenciamento, incompatibilidades técnicas entre etapas executadas por diferentes empresas, atrasos na execução, conflitos de responsabilidade e prejuízos à padronização e qualidade final da obra.

Além disso, a fragmentação do objeto aumentaria a complexidade da fiscalização contratual e poderia comprometer o adequado alinhamento das soluções urbanísticas previstas no projeto, especialmente quanto ao nivelamento das calçadas, assentamento dos pavers, implantação dos dispositivos de acessibilidade e acabamento dos serviços executados.

A adoção do julgamento pelo menor valor global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo melhor controle da execução contratual, maior eficiência administrativa e responsabilização integral de uma única contratada pelos serviços executados. Considerando ainda que existe no mercado número suficiente de empresas capacitadas para execução completa da obra, conclui-se que a contratação global atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, cabendo à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

Os serviços terão início após emissão da ordem de serviço pela Administração e deverão seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, observando a sequência executiva prevista nos documentos técnicos. Inicialmente deverão ser realizados os serviços preliminares de demolição e remoção das calçadas existentes, limpeza da área e preparação do terreno, seguidos da marcação topográfica, regularização do subleito, execução das bases, assentamento dos meios-fios, implantação das rampas de acessibilidade, pisos táteis e posterior execução da pavimentação em paver.

A contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados sejam novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto e memorial

descritivo, especialmente quanto aos blocos de paver, meios-fios pré-moldados, materiais de base e demais insumos empregados na obra. Os serviços deverão apresentar adequado acabamento, alinhamento, nivelamento e compactação, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, danificados ou fora dos padrões técnicos exigidos.

Durante a execução contratual, a contratada será integralmente responsável pela segurança da obra, sinalização da área de intervenção, proteção dos trabalhadores e prevenção de acidentes, devendo cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis às atividades da construção civil. Também será responsável pela organização e limpeza permanente do local da obra, incluindo remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços.

A fiscalização do contrato será exercida pela Administração Municipal por meio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir medições, verificar a qualidade dos serviços executados e determinar eventuais correções necessárias. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando as condições previstas no edital e no contrato administrativo. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e exigências contratuais estabelecidas pela Administração.

Concluída a execução da obra, a contratada deverá promover limpeza final completa da área, retirando materiais excedentes, resíduos, equipamentos e entulhos, deixando o local plenamente apto para utilização pela população. O recebimento da obra ocorrerá mediante verificação técnica da conformidade dos serviços executados com os documentos contratuais, podendo a Administração exigir correções, ajustes ou reparos antes da emissão do recebimento definitivo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra de urbanização, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando cabível.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo a execução integral da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José

Carniel, no Município de Braganey, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos e indenizações decorrentes de eventuais acidentes;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de segurança e cautela necessárias para evitar danos materiais e pessoais durante a execução da obra, inclusive quanto à sinalização da área de intervenção e proteção de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar a obra em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, conforme legislação aplicável;

Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma ou prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 074/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 23 de abril de 2026

Fabio Bissi
Secretário de Infraestrutura e Transporte

Estevo Gonsales Filho
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

21. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Objetivo: precariedade da infraestrutura de circulação de pedestres na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, caracterizada pela existência de calçadas inadequadas e sem padronização, deficiência de acessibilidade e condições insuficientes de segurança, mobilidade e organização urbana para atendimento da população.

22. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da demanda existente por melhorias na infraestrutura urbana do Município de Braganey, especialmente na região central abrangida pela Rua Padre José Carniel, trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, local que atualmente apresenta calçadas deterioradas, ausência de padronização construtiva, deficiência de acessibilidade e limitações estruturais que comprometem a circulação segura e adequada dos pedestres. A atual condição da via pública gera dificuldades de mobilidade urbana, riscos de acidentes e desconforto à população, tornando necessária a execução de obra de urbanização voltada à requalificação completa do espaço público.

A contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de acessibilidade e inclusão social, considerando que a implantação de novas calçadas padronizadas em paver, rampas de acesso, pisos táteis e travessias elevadas proporcionará maior segurança e autonomia às pessoas com deficiência, idosos, crianças e demais usuários das vias públicas. A inexistência ou inadequação desses dispositivos compromete o direito de ir e vir da população e dificulta o atendimento às normas técnicas de acessibilidade atualmente exigidas para os espaços urbanos públicos.

Além da questão relacionada à mobilidade e acessibilidade, a intervenção é necessária para promover a valorização urbanística da área central do município, contribuindo para melhoria estética, organização dos espaços públicos e fortalecimento das condições de convivência social e lazer da população. A reformulação dos canteiros centrais e a adequação dos estacionamentos previstos no projeto contribuirão para melhor ordenamento do tráfego urbano, aumento da funcionalidade da via e melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais.

A necessidade da contratação também se fundamenta na obrigação da Administração Pública em promover a adequada manutenção, conservação e modernização da infraestrutura urbana municipal, evitando o agravamento das condições atuais das calçadas e reduzindo futuros custos com manutenções corretivas emergenciais. A ausência de intervenção adequada poderá ocasionar aumento da degradação estrutural da área, intensificação dos riscos à segurança dos pedestres e prejuízos à qualidade de vida da população local.

Ademais, a contratação é necessária em razão da inexistência de estrutura operacional própria suficiente para execução direta de obra dessa complexidade, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos, capacidade técnica operacional e gerenciamento adequado dos serviços de engenharia envolvidos. Dessa forma, a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada mostra-se a medida mais adequada para garantir a execução eficiente, segura e tecnicamente apropriada da obra, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar rigorosamente todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, bem como nas especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando aptidão para execução de serviços de urbanização, pavimentação em paver, assentamento de meios-fios, execução de calçadas acessíveis e demais serviços correlatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional competente, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, originais de fábrica e atender integralmente às normas técnicas da ABNT, especificações do projeto e exigências dos órgãos competentes. Os pavers deverão possuir resistência, dimensões e acabamento adequados ao uso previsto, observando o padrão estabelecido no memorial descritivo e no projeto executivo, inclusive quanto às espessuras destinadas às áreas de circulação de pedestres e acessos de veículos.

Os meios-fios pré-moldados, rampas de acessibilidade, pisos táteis, materiais de base, concreto, pó de pedra e demais insumos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências técnicas da obra, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, reutilizados, deteriorados ou em desacordo com as especificações definidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os projetos técnicos, alinhamentos, níveis, paginação dos pavers, critérios de compactação e demais detalhes executivos constantes no memorial descritivo, garantindo acabamento uniforme, estabilidade estrutural, perfeito nivelamento e adequada drenagem superficial da área urbanizada.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela organização do canteiro, segurança dos trabalhadores, sinalização da obra e proteção de terceiros durante toda a execução contratual.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis às atividades da construção civil, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

A execução da obra deverá observar integralmente as normas de acessibilidade vigentes, especialmente no que se refere à implantação de rampas, travessias e pisos táteis, garantindo condições adequadas de mobilidade e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A contratada deverá manter o local permanentemente limpo e organizado durante a execução dos serviços, promovendo a retirada adequada de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como realizar a limpeza final da obra após sua conclusão, deixando o espaço completamente apto para utilização pela população.

A empresa deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando critérios de qualidade, eficiência, economicidade e continuidade da execução, sem prejuízo ao funcionamento da via pública e à segurança dos usuários.

Antes da celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos, levantamentos topográficos, memorial descritivo, estudos preliminares de engenharia e análises realizadas in loco na área objeto da intervenção, abrangendo toda a extensão da Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey. O levantamento considerou as condições atuais da infraestrutura existente, as necessidades de adequação urbanística e os padrões técnicos definidos para a execução da obra.

Para definição dos quantitativos foram analisados todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo demolição das estruturas existentes, limpeza e preparação da área, regularização do subleito, assentamento de meios-fios, execução de pavimentação em paver, implantação de rampas de acessibilidade, pisos táteis, adequação dos canteiros centrais e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos do processo. O dimensionamento foi realizado de forma criteriosa, observando as especificações do projeto executivo e as características físicas do local da intervenção.

O levantamento também levou em consideração os padrões construtivos adotados pelo município para obras de urbanização e acessibilidade, bem como as exigências previstas nas normas técnicas aplicáveis, garantindo compatibilidade entre os quantitativos estimados, a funcionalidade da obra e a adequada execução dos serviços pretendidos. Todos os itens foram definidos de maneira a assegurar a plena execução da solução proposta, evitando insuficiências ou excessos que possam comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

Além disso, a estimativa foi desenvolvida por profissional técnico habilitado, mediante análise detalhada das áreas de intervenção, medições técnicas e compatibilização entre projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, buscando garantir precisão no planejamento da contratação e adequada previsão dos insumos, materiais, equipamentos e serviços necessários à execução integral da obra, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária desenvolvida a partir dos projetos técnicos, memorial descritivo, levantamento quantitativo dos serviços e demais documentos que compõem o processo de contratação da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. Para composição dos valores referenciais foram considerados todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo demolições, limpeza da área, preparação do subleito, assentamento de meios-fios, pavimentação em paver, execução de rampas de acessibilidade, implantação de pisos táteis, reorganização dos canteiros centrais e limpeza final da obra.

A formação dos preços referenciais observou os parâmetros técnicos definidos no memorial descritivo e no projeto executivo, considerando as especificações dos materiais, métodos construtivos, equipamentos necessários, mão de obra especializada, encargos sociais, insumos, transporte, despesas indiretas e demais custos indispensáveis à adequada execução da obra. Também foram observadas as exigências técnicas relativas aos padrões de qualidade dos materiais, especialmente quanto à utilização de pavers de concreto prensado, meios-fios pré-moldados e demais elementos estruturais previstos no projeto.

Os valores estimados foram obtidos mediante utilização de referências oficiais de custos da construção civil e parâmetros de mercado compatíveis com obras e serviços de engenharia semelhantes, observando critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional. A metodologia adotada buscou assegurar adequada previsão orçamentária para a futura contratação, evitando sobrepreço, superfaturamento ou insuficiência de recursos para execução integral do objeto.

Dessa forma, a estimativa de preços referenciais foi estruturada de maneira detalhada e compatível com as necessidades da Administração Pública, servindo como base para definição do valor estimado da contratação e para análise da vantajosidade das propostas a serem

apresentadas no processo licitatório, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e da mobilidade de pedestres na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, especialmente quanto à padronização das calçadas, implantação de acessibilidade e requalificação urbanística da área central. Para tanto, foram analisadas alternativas técnicas e operacionais compatíveis com as características da via, com as demandas da Administração Pública e com os objetivos pretendidos pela intervenção urbana, observando critérios de viabilidade técnica, durabilidade, segurança, acessibilidade, manutenção e custo-benefício.

Entre as soluções analisadas, verificou-se inicialmente a possibilidade de realização apenas de serviços de manutenção corretiva pontual das calçadas existentes, mediante reparos localizados em trechos deteriorados. Contudo, essa alternativa mostrou-se inadequada, considerando que as estruturas atualmente existentes apresentam problemas generalizados de padronização, desgaste e ausência de acessibilidade, o que inviabiliza a obtenção de resultados satisfatórios apenas com intervenções parciais. Além disso, a manutenção isolada não solucionaria as deficiências relacionadas à mobilidade urbana, à implantação de rampas acessíveis, à adequação dos canteiros centrais e à reorganização urbanística pretendida pelo município, resultando apenas em solução temporária e de baixa efetividade.

Também foi analisada a possibilidade de execução de calçadas em concreto convencional moldado in loco, solução frequentemente utilizada em obras urbanas de menor complexidade. Embora apresente custo inicial potencialmente reduzido em determinados casos, essa alternativa não se mostrou a mais vantajosa para a presente contratação, tendo em vista aspectos relacionados à manutenção futura, menor flexibilidade para reparos localizados, maior suscetibilidade ao surgimento de fissuras e menor padronização estética quando comparada ao sistema de pavimentação em paver. Ademais, o paver apresenta melhor desempenho em termos de drenagem superficial, facilidade de substituição de peças danificadas e integração ao padrão urbanístico já adotado pelo município.

Outra alternativa considerada foi a manutenção das calçadas existentes com pequenas adequações voltadas exclusivamente à acessibilidade, mediante implantação isolada de rampas e pisos táteis. Entretanto, essa solução mostrou-se insuficiente para atender integralmente às necessidades identificadas pela Administração, uma vez que não promoveria a necessária requalificação urbana da área, tampouco resolveria os problemas estruturais relacionados ao nivelamento, à deterioração dos pavimentos existentes e à falta de uniformidade das calçadas. Além disso, a permanência de estruturas antigas comprometeria a durabilidade da intervenção e dificultaria a obtenção de um padrão adequado de mobilidade e segurança para os usuários.

Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da obra de urbanização com implantação de novas calçadas padronizadas em paver, incluindo demolição das estruturas existentes, execução de base adequada, assentamento de meios-fios, implantação de rampas acessíveis, pisos táteis, travessias elevadas e reorganização dos canteiros centrais. Essa solução apresenta maior durabilidade, melhor acabamento estético, facilidade de manutenção, melhor desempenho estrutural e plena adequação às normas de acessibilidade e mobilidade urbana, proporcionando benefícios permanentes à população e reduzindo custos futuros com reparos corretivos.

Além disso, a utilização do sistema de pavimentação em paver mostra-se tecnicamente mais adequada em razão da facilidade de manutenção e substituição de peças individuais, sem necessidade de demolições extensas, fator que contribui significativamente para a economicidade da solução ao longo do tempo. O sistema também proporciona melhor acomodação às movimentações do solo, reduzindo riscos de fissuras e deformações, além de apresentar maior integração estética com o padrão urbanístico já existente em outras áreas do município.

A contratação de empresa especializada também se mostrou a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista operacional e administrativo, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, mão de obra especializada e equipamentos suficientes para execução direta de todos os serviços necessários à obra. Dessa forma, a terceirização da execução mediante processo licitatório garante maior segurança técnica, cumprimento adequado dos prazos, observância das normas de engenharia e melhor controle da qualidade dos serviços executados.

Assim, após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a execução integral da obra de urbanização com calçadas padronizadas em paver constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana, organização do espaço público e valorização urbanística da região central do Município de Braganey – PR, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey, mediante implantação de calçadas padronizadas em paver, adequação da infraestrutura urbana, melhorias de acessibilidade e reorganização dos espaços públicos destinados à circulação de pedestres e estacionamento de veículos. A solução contempla a execução integral de todos os serviços necessários para requalificação urbanística da área, observando os projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório.

A execução da solução terá início com os serviços preliminares de demolição e remoção das calçadas existentes, compreendendo a retirada das estruturas atualmente instaladas, limpeza mecânica da área e preparação do terreno para implantação da nova infraestrutura urbana. Após essa etapa, serão realizados os serviços de marcação topográfica, alinhamento e preparação das áreas destinadas ao assentamento dos meios-fios e execução das novas calçadas, garantindo conformidade com os níveis, medidas e padrões estabelecidos no projeto executivo.

Na sequência, serão executados os serviços de assentamento dos meios-fios de concreto pré-moldado, os quais deverão ser instalados sobre base de concreto devidamente nivelada e alinhada, assegurando estabilidade estrutural, acabamento uniforme e adequada delimitação das áreas pavimentadas. Os meios-fios deverão atender às especificações técnicas previstas no memorial descritivo, especialmente quanto às dimensões, acabamento e alinhamento visual, garantindo integração estética e funcional com o restante da urbanização proposta.

A solução contempla ainda a execução completa da pavimentação das calçadas em paver de concreto prensado, mediante preparação e compactação do subleito, aplicação de camada de pó de pedra para regularização da base e posterior assentamento dos blocos intertravados conforme paginação prevista em projeto. O sistema construtivo em paver foi adotado em razão de sua elevada durabilidade, facilidade de manutenção, resistência mecânica, melhor acabamento estético e compatibilidade com o padrão urbanístico já existente no município. Além disso, a solução proporciona maior facilidade para futuras intervenções em redes subterrâneas, permitindo remoção e reinstalação localizada dos blocos sem necessidade de grandes demolições.

A implantação de dispositivos de acessibilidade constitui parte essencial da solução proposta, abrangendo execução de rampas de acesso, pisos táteis direcionais e de alerta, adequação de travessias e demais elementos necessários ao atendimento das normas técnicas de acessibilidade e mobilidade urbana. A solução foi planejada para assegurar melhores condições de deslocamento às pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida, promovendo inclusão social, segurança e utilização adequada dos espaços públicos pela coletividade.

Também integra a solução a reorganização dos canteiros centrais e adequação dos espaços destinados ao estacionamento oblíquo de veículos, promovendo melhorias no ordenamento urbano, funcionalidade da via e aproveitamento do espaço público. A intervenção urbanística contribuirá diretamente para valorização estética da região central do município, fortalecimento da mobilidade urbana e melhoria das condições de convivência e lazer da população local.

Após o assentamento dos pavers, a solução prevê a realização dos serviços de rejuntamento, travamento mecânico, compactação final e acabamento de toda a área pavimentada, garantindo perfeito nivelamento, estabilidade estrutural e acabamento uniforme da obra. Os serviços deverão seguir rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos no memorial descritivo, especialmente quanto ao alinhamento das peças, compactação do pavimento e execução dos arremates necessários para perfeita conclusão da obra.

Ao final da execução contratual, a contratada deverá realizar limpeza completa da obra, incluindo retirada de resíduos, entulhos, sobras de materiais e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, deixando toda a área plenamente apta para utilização pela população. A solução proposta, portanto, contempla todas as etapas necessárias à completa requalificação da infraestrutura urbana da área objeto da intervenção, proporcionando melhorias permanentes em acessibilidade, segurança, mobilidade urbana, organização do espaço público e valorização urbanística do Município de Braganey – PR, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento urbano previstos na Lei nº 14.133/2021.

30. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento pelo menor valor global, considerando que os serviços previstos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo execução coordenada e padronizada para garantir a adequada conclusão da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. Os serviços de demolição, preparação da base, assentamento de meios-fios, pavimentação em paver, implantação de acessibilidade e demais etapas executivas dependem diretamente uns dos outros, tornando tecnicamente recomendável a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da obra.

O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de gerenciamento, incompatibilidades técnicas entre etapas executadas por diferentes empresas, atrasos na execução, conflitos de responsabilidade e prejuízos à padronização e qualidade final da obra. Além disso, a fragmentação do objeto aumentaria a complexidade da fiscalização contratual e poderia comprometer o adequado alinhamento das soluções urbanísticas previstas no projeto, especialmente quanto ao nivelamento das calçadas, assentamento dos pavers, implantação dos dispositivos de acessibilidade e acabamento dos serviços executados.

A adoção do julgamento pelo menor valor global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo melhor controle da execução contratual, maior eficiência administrativa e responsabilização integral de uma única contratada pelos serviços executados. Considerando ainda que existe no mercado número suficiente de empresas capacitadas para execução completa da obra, conclui-se que a contratação global atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

31. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos voltados à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade de pedestres e da acessibilidade no Município de Braganey, especialmente na região central abrangida pela Rua Padre José Carniel. Com a execução da obra de urbanização e implantação de calçadas padronizadas em paver, pretende-se proporcionar melhores condições de circulação, segurança e conforto aos usuários da via pública, promovendo significativa melhoria na utilização dos espaços urbanos pela população.

Entre os principais resultados pretendidos está a eliminação das atuais deficiências estruturais existentes nas calçadas, substituindo pavimentos deteriorados e inadequados por estruturas padronizadas, resistentes e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. A implantação das novas calçadas em paver proporcionará maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor acabamento urbanístico, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e contribuindo para maior economicidade na conservação da infraestrutura pública municipal ao longo do tempo.

A contratação também busca garantir a plena acessibilidade dos espaços públicos, mediante implantação de rampas de acesso, pisos táteis direcionais e de alerta, travessias adequadas e demais dispositivos voltados ao atendimento das pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida. Com isso, pretende-se assegurar condições adequadas de deslocamento e inclusão social, promovendo maior autonomia e segurança aos cidadãos que utilizam diariamente a área objeto da intervenção.

Outro resultado esperado consiste na valorização urbanística da região central do município, mediante reorganização dos espaços públicos, melhoria estética da via e adequação dos canteiros centrais e estacionamentos previstos no projeto. A intervenção contribuirá diretamente para melhoria da paisagem urbana, fortalecimento do comércio local, incentivo à utilização dos espaços públicos e aumento da qualidade de vida da população, tornando a área mais organizada, funcional e atrativa.

A solução também pretende proporcionar melhoria significativa na segurança dos pedestres e usuários da via pública, reduzindo riscos de acidentes decorrentes de irregularidades nas calçadas, desníveis, ausência de acessibilidade e inadequações estruturais atualmente existentes. A execução adequada dos serviços de urbanização contribuirá para melhor organização do fluxo de pedestres e veículos, promovendo maior eficiência na mobilidade urbana local.

Além dos benefícios diretos à população, a contratação busca assegurar maior eficiência administrativa na gestão da infraestrutura urbana municipal, mediante execução de obra planejada, tecnicamente adequada e compatível com as necessidades atuais e futuras do município. A utilização de materiais de qualidade e métodos construtivos apropriados contribuirá para maior vida útil da obra, redução de custos futuros com manutenção corretiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Por fim, pretende-se alcançar resultado plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade, acessibilidade, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando à Administração Municipal uma solução duradoura, funcional e adequada para atendimento das demandas de mobilidade urbana e requalificação da infraestrutura pública da região central de Braganey – PR.

32. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para conferência e validação final da documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, verificando a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Também deverá ser realizada a análise da regularidade das certidões obrigatórias, conferência dos documentos do responsável técnico indicado para execução da obra e verificação da compatibilidade da proposta vencedora com os valores estimados e especificações técnicas previstas no processo licitatório.

A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura contratual, os documentos complementares exigidos pela Administração, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, indicação formal do responsável técnico, cronograma atualizado de execução dos serviços, além de eventuais garantias contratuais exigidas no edital. Também deverão ser realizadas as providências administrativas relacionadas à emissão da autorização para início dos serviços, designação formal dos fiscais e gestores do contrato e organização dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Além disso, antes do início da execução da obra, deverá ser promovido alinhamento técnico entre a Administração Municipal e a empresa contratada, visando esclarecer as condições de execução dos serviços, cronograma físico-financeiro, padrões de qualidade exigidos, normas de segurança, organização do canteiro de obras, logística operacional e demais obrigações previstas nos documentos contratuais. Tais providências são necessárias para assegurar adequada execução da obra de urbanização, prevenir falhas operacionais e garantir maior eficiência, controle e segurança durante toda a vigência contratual.

33. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente à presente contratação, tendo em vista que a execução da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, possui autonomia técnica, operacional e funcional, podendo ser executada integralmente de forma independente, sem necessidade de celebração simultânea de outros contratos administrativos para viabilização de seu objeto.

34. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey, poderá gerar impactos ambientais temporários e controláveis, inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as etapas de demolição das estruturas existentes, movimentação de materiais, execução de serviços de terraplenagem, compactação do subleito, transporte de insumos e limpeza da área de intervenção. Entretanto, os impactos identificados são considerados de baixa magnitude e poderão ser adequadamente mitigados mediante adoção de boas práticas de execução, gerenciamento de resíduos e observância da legislação ambiental vigente.

Entre os principais impactos ambientais temporários decorrentes da execução da obra destacam-se a geração de resíduos da construção civil provenientes da remoção das calçadas existentes, emissão de poeira durante os serviços de limpeza e preparação do terreno, ruídos ocasionados pela utilização de equipamentos e máquinas, além do eventual aumento temporário da circulação de veículos e equipamentos na área da obra. Tais impactos deverão

ser minimizados mediante controle adequado das atividades executadas, utilização racional dos equipamentos, organização do canteiro de obras e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos oriundos da obra em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto às normas relacionadas aos resíduos da construção civil. Os materiais removidos e entulhos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ou quaisquer locais inadequados.

Também deverão ser adotadas medidas preventivas voltadas ao controle de poeira e resíduos particulados, mediante umidificação periódica da área quando necessário, adequada cobertura de materiais transportados e limpeza contínua do local da obra, visando reduzir transtornos à população e minimizar impactos sobre a qualidade ambiental urbana durante a execução dos serviços.

A solução proposta apresenta, inclusive, impactos ambientais positivos permanentes, considerando que a implantação de novas calçadas padronizadas em paver e reorganização dos espaços urbanos contribuirá para melhoria das condições de drenagem superficial, redução de processos erosivos localizados, organização da ocupação urbana e incentivo à mobilidade não motorizada. Além disso, a revitalização da área urbana promoverá melhoria das condições de uso dos espaços públicos e maior valorização ambiental e urbanística da região central do município.

A utilização de pavimentação em paver também representa vantagem ambiental relevante, em razão da facilidade de manutenção e reaproveitamento das peças em futuras intervenções, reduzindo desperdícios de materiais e necessidade de demolições extensas. O sistema intertravado permite manutenção localizada com menor geração de resíduos quando comparado a outros sistemas convencionais de pavimentação urbana.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de controle urbano aplicáveis à obra, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e à mitigação dos impactos decorrentes das atividades executadas, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento urbano previstos na Lei nº 14.133/2021.

35. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e administrativo, considerando que a solução proposta atende de forma adequada e eficiente à necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, acessibilidade e mobilidade de pedestres na Rua Padre José Carniel, no Município de Braganey. A obra pretendida possui objeto claramente definido, com especificações técnicas detalhadas em projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que possibilitam a adequada execução dos serviços e o correto acompanhamento da futura contratação pela Administração Pública.

A viabilidade técnica da contratação encontra-se demonstrada pela existência de solução construtiva amplamente utilizada em obras de urbanização e pavimentação urbana, especialmente mediante utilização de pavimentação em paver, meios-fios pré-moldados e dispositivos de acessibilidade, materiais e métodos executivos consolidados no mercado da construção civil e compatíveis com as necessidades do município. Os serviços previstos podem ser executados por empresas especializadas do ramo, mediante utilização de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância das normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, a contratação também se mostra plenamente viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para execução direta de todos os serviços necessários à obra, especialmente diante da necessidade de utilização de equipamentos específicos, mão de obra especializada e gerenciamento técnico adequado da execução. Dessa forma, a contratação de empresa

especializada mediante processo licitatório constitui a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da demanda identificada.

A viabilidade financeira da contratação está demonstrada pela existência de estimativa de custos elaborada com base em levantamento técnico detalhado, planilhas orçamentárias, quantitativos definidos em projeto e referências compatíveis com os preços praticados no mercado da construção civil. A solução proposta apresenta relação satisfatória entre custo e benefício, considerando os ganhos permanentes em mobilidade urbana, acessibilidade, valorização urbanística, segurança dos pedestres e redução de futuras despesas com manutenção corretiva da infraestrutura pública.

A contratação também se mostra viável sob o aspecto ambiental, tendo em vista que os impactos decorrentes da execução da obra são temporários, controláveis e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas adequadas de gerenciamento de resíduos, controle de poeira, organização da obra e observância das normas ambientais aplicáveis. Além disso, a solução proposta apresenta benefícios ambientais e urbanísticos permanentes relacionados à melhoria da organização do espaço urbano, qualificação da infraestrutura pública e incentivo à mobilidade urbana segura e acessível.

Verifica-se ainda plena viabilidade jurídica e administrativa da contratação, uma vez que a solução encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento urbano. O objeto é compatível com a modalidade licitatória pretendida, possui especificações objetivas e permite ampla competitividade entre empresas especializadas do setor da construção civil.

Diante disso, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao interesse público, representando solução necessária, eficiente e tecnicamente apropriada para atendimento das demandas de urbanização, acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana da região central do Município de Braganey – PR, proporcionando benefícios diretos e permanentes à Administração Pública e à população local.

36. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Descumprimento do cronograma, atraso na entrega da obra e prejuízo à população	Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, fiscalização contínua e acompanhamento periódico da execução	Aplicação das sanções contratuais cabíveis, readequação do cronograma e notificação formal da contratada
Execução de serviços em desacordo com o projeto ou memorial descritivo	Média	Alto	Comprometimento da qualidade da obra, necessidade de retrabalho e aumento de custos	Fiscalização técnica permanente, conferência das etapas executivas e exigência de responsável técnico habilitado	Determinação de correção imediata dos serviços irregulares e eventual aplicação de penalidades
Utilização de materiais de baixa qualidade	Média	Alto	Redução da durabilidade da obra, falhas estruturais e prejuízo ao interesse público	Exigência de materiais conforme especificações técnicas e fiscalização do recebimento dos insumos	Rejeição dos materiais inadequados e substituição imediata pela contratada
Acidentes de trabalho durante a execução	Baixa	Alto	Lesões em trabalhadores, paralisação parcial da obra e responsabilizações legais	Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização de EPIs	Adoção imediata de medidas de contenção, comunicação aos órgãos competentes e

					reforço das medidas de segurança
Danos à infraestrutura existente	Média	Médio	Prejuízos a redes públicas, pavimentação e estruturas urbanas próximas	Levantamento prévio das condições da área e acompanhamento técnico da execução	Reparação imediata dos danos causados pela contratada
Condições climáticas desfavoráveis	Média	Médio	Paralisação temporária dos serviços e atraso na execução	Planejamento adequado das etapas executivas e monitoramento das condições climáticas	Reprogramação do cronograma e retomada prioritária das atividades afetadas
Falhas na compactação e assentamento dos pavers	Baixa	Alto	Afundamentos, desníveis e comprometimento da funcionalidade das calçadas	Controle tecnológico da execução, fiscalização contínua e utilização de equipamentos adequados	Refazimento das áreas comprometidas sem ônus à Administração
Descarte irregular de resíduos da obra	Baixa	Médio	Impactos ambientais, penalidades administrativas e prejuízos à limpeza urbana	Exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e fiscalização da obra	Determinação de recolhimento imediato dos resíduos e aplicação de sanções cabíveis
Paralisação injustificada da obra	Baixa	Alto	Descumprimento contratual e prejuízo à execução do objeto	Monitoramento contínuo da execução e exigência de cumprimento contratual	Aplicação de penalidades, convocação da contratada para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis
Deficiências na acessibilidade da obra executada	Baixa	Alto	Comprometimento da mobilidade e descumprimento das normas técnicas	Fiscalização específica dos dispositivos de acessibilidade e conferência das medidas previstas em projeto	Correção imediata das inadequações identificadas antes do recebimento da obra

37. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 23 de Abril de 2026

VALDIR ZIELINSKI
 Prefeito Municipal

ANEXO – II
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 06/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(emitir em impresso timbrado da Proponente) (Razão social, endereço, telefone e CNPJ)
P R O P O S T A D E P R E Ç O S

AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

A empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ ()
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: xxxx(xxxxxxx) dias para o lote xxxxx.
- 4) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF n.º

 , de de de 20

Representante legal da empresa: Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que **inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Braganey, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º

e

CPF n.º , cuja função/cargo
é..... ()
sócio

administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº: _____

Telefone: _____

E-mail da empresa: _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato:

Função/Cargo: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

RG nº: _____ Órgão Emissor: _____

CPF nº: _____

E-mail do representante legal: _____

Declara, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se integralmente pela sua autenticidade, bem como compromete-se a manter atualizados todos os dados cadastrais durante a execução contratual.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Nome: _____

CPF nº: _____

OBS.: Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

OBS.: A não apresentação desta declaração não implicará na inabilitação da licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(Emitir em papel timbrado da empresa)

AO

MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado,

DECLARA, para os devidos fins, que indica como Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, os seguintes profissionais, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, Resoluções do CONFEA, Lei Federal nº 12.378/2010, Lei Federal nº 13.639/2018 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Lote Nome do Profissional Especialidade CREA/CAU/CFT Data do Registro Assinatura

Declaramos, ainda, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao quadro técnico permanente da empresa, mantendo vínculo profissional na forma admitida pela legislação vigente.

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- temos pleno conhecimento das condições do edital, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;
- submetemo-nos integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal da Empresa

RG nº: _____

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(Emitir em papel timbrado da empresa)

AO

MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Braganey – PR, _____ de _____ de 2026.

Atestamos, para os devidos fins e em atendimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,

realizou visita técnica no local da execução da obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey – PR, com área total de intervenção de 2.043,17m², no dia //2026. Na ocasião, a empresa, por intermédio de seu representante Sr.(a)

_____, tomou pleno conhecimento das condições locais, características da área, condições de acesso, infraestrutura existente, peculiaridades da execução dos serviços, bem como de todas as informações e elementos necessários à formulação da proposta e à futura execução contratual.

Declara-se, ainda, que a licitante possui pleno conhecimento das condições e dificuldades inerentes à execução do objeto licitado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer informações relacionadas ao local da obra.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do Representante da Empresa Licitante

Nome: _____

CPF nº: _____

Representante do Município de Braganey – PR

Nome: _____

Cargo: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
(Emitir em papel timbrado da empresa)

AO

MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização da Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey – PR, compreendendo implantação de calçadas padronizadas em paver, acessibilidade e demais serviços correlatos.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

A empresa acima qualificada DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que opta por não realizar visita técnica ao local da execução da obra referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como das informações necessárias para elaboração de sua proposta e futura execução contratual, assumindo total responsabilidade por essa declaração.

A licitante reconhece que a falta de realização da visita técnica não poderá ser utilizada futuramente para quaisquer questionamentos, pedidos de alteração contratual, alegações de desconhecimento das condições do local, inclusão de serviços, quantitativos adicionais, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos de preços relacionados à execução do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico da Licitante

Nome: _____

CREA/CAU/CFT nº: _____

Assinatura: _____

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY E A _____, NA FORMA ABAIXO:

O município de Braganey, situado na _____, CNPJ _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____, portador da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, e a empresa _____, CNPJ _____, localizada _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por portador da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente na _____ firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de _____, protocolo n.º _____, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução da obra de urbanização com implantação de calçadas padronizadas em paver na Rua Padre José Carniel, no trecho compreendido entre a Avenida Arthur Pereira e a Rua Godoy, no Município de Braganey – PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da execução da obra, será realizada reunião inicial entre representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com a participação obrigatória do fiscal do contrato, gestor do contrato, responsável técnico da empresa contratada e demais servidores designados pela Administração Municipal.

1.2.1. Na reunião inicial serão tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo-se suas características gerais, cronograma físico-financeiro, metodologia executiva, obrigações contratuais, normas relativas às medições, condições de pagamento, fiscalização da obra, segurança do trabalho e demais procedimentos necessários à adequada execução contratual, ocasião em que também será realizada a abertura do Diário de Obra e aprovação do cronograma físico de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

4.1.1. O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4.2. Somente será admitida a alteração dos prazos de execução e vigência contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- a) alteração do projeto ou das especificações técnicas por determinação do CONTRATANTE;
- b) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;
- c) atraso no fornecimento de informações, documentos, materiais ou quaisquer elementos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- d) interrupção da execução do contrato ou redução do ritmo dos trabalhos por ordem e interesse da Administração;

- e) impedimento de execução decorrente de fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE;
- f) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere substancialmente as condições de execução do contrato;
- g) demais hipóteses previstas em lei.

4.3. As paralisações da execução contratual somente poderão ocorrer mediante determinação formal do CONTRATANTE, devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

4.4. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

4.4.1. Verificada paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar aviso público em sítio eletrônico oficial e afixar placa informativa em local visível da obra, contendo o motivo da paralisação, o responsável e a previsão de reinício dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os pedidos de prorrogação de prazo, suspensão contratual, acréscimos ou supressões do objeto deverão ser formalizados durante a vigência do contrato, acompanhados de justificativa técnica da fiscalização, manifestação do gestor do contrato e parecer jurídico, quando necessário.

4.5.1. Os acréscimos e supressões contratuais deverão ser formalizados mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Caso a CONTRATADA fique temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações relativas à execução da obra, deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, por escrito e devidamente fundamentado, para análise e adoção das providências cabíveis.

4.6.1. Não serão admitidas como justificativa para atrasos ocorrências decorrentes de greves internas da CONTRATADA, dificuldades administrativas próprias ou atrasos de fornecedores e subcontratados.

4.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e contratar a execução remanescente da obra com outra empresa, observadas as disposições legais aplicáveis, sem que assista à CONTRATADA direito a indenizações, reclamações ou pleitos de qualquer natureza, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confeccionar e instalar placas da obra, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
- b) manter as placas da obra em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via pública de maior visualização, conservando-as em perfeito estado durante toda a execução contratual, providenciando sua substituição ou recuperação sempre que apresentarem desgaste, danos ou precariedade;
- c) assegurar a perfeita execução do objeto deste Contrato, promovendo a proteção e conservação dos serviços executados, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;
- d) comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de etapas relevantes da obra que demandem acompanhamento técnico, inclusive concretagens estruturais, remoção de formas e testes operacionais de instalações, quando houver;
- e) manter, em todos os locais da obra, adequado sistema de sinalização e segurança, especialmente em áreas de circulação pública, observando integralmente as normas de segurança do trabalho;
- f) informar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou condição que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução e conclusão da obra;
- g) manter permanentemente atualizado no local da obra o Diário de Obra, disponível para acompanhamento da fiscalização;
- h) providenciar, quando legalmente exigido, a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, inclusive perante o INSS;

- i) observar integralmente as normas trabalhistas relativas à proteção do trabalho do menor, não mantendo menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e reserva legal de cargos, quando aplicável;
- k) fornecer, em tempo hábil, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra;
- l) examinar integralmente os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos do processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução completa e adequada do objeto contratado;
- m) respeitar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência, memorial descritivo, projetos e normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade dos materiais e serviços executados;
- n) apresentar, antes do início dos serviços, quando necessário em razão da natureza técnica da obra, os estudos, traços, composições, laudos ou documentos técnicos exigidos pela fiscalização e pelas normas aplicáveis;
- o) participar e firmar a ata da reunião inicial prevista na Cláusula Primeira deste Contrato;
- p) apresentar, quando necessário e mediante solicitação da fiscalização, adequações no cronograma físico-financeiro ou planejamento executivo da obra;
- q) providenciar a imediata baixa da ART, RRT ou TRT junto ao respectivo conselho profissional em caso de encerramento, rescisão ou conclusão contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.2. A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração e execução do cronograma executivo da obra, contendo a sequência das atividades, respectivos prazos de execução e datas previstas de início e término.

6.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.3.1. Na hipótese de propositura de demandas judiciais, administrativas ou trabalhistas relacionadas à execução contratual, a CONTRATADA compromete-se a assumir integral responsabilidade pelos atos praticados, bem como por eventuais condenações, indenizações, encargos e despesas decorrentes, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus.

6.4. As notificações, comunicações e determinações relativas à execução contratual deverão ser realizadas formalmente e direcionadas ao gestor e ao fiscal do contrato.

6.5. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, combustível, internet, telefonia e demais insumos necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar e apresentar, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, os ensaios, testes, laudos e controles tecnológicos eventualmente exigidos pela Administração, normas técnicas ou especificações do projeto.

6.7. Durante a execução da obra, os materiais empregados e os serviços executados poderão ser submetidos a verificações técnicas, ensaios e controles de qualidade pela fiscalização, somente sendo aceitos quando estiverem em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais exigências contratuais.

6.8. Caso sejam constatadas divergências quantitativas ou qualitativas nos materiais aplicados ou serviços executados, a fiscalização poderá promover as glosas, descontos ou rejeições correspondentes nas medições, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.8.1. Quantitativos executados além dos limites contratados, sem prévia autorização formal da Administração e sem a correspondente formalização de termo aditivo, não serão objeto de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer todos os documentos, projetos, informações e elementos técnicos necessários à completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) assegurar a existência de dotação orçamentária e efetuar os empenhos necessários para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso às informações e documentos técnicos indispensáveis à execução da obra;
- e) garantir à CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços;

- f) organizar e participar da reunião inicial da obra, firmando a respectiva ata;
- g) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratado por meio de servidores formalmente designados;
- h) verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, projetos, memoriais, planilhas, proposta vencedora e demais documentos contratuais, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- i) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução da obra, fixando prazo para sua regularização;
- j) efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA;
- k) emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, observado o prazo legal aplicável;
- l) promover, quando necessário, as medidas administrativas destinadas à apuração de irregularidades constatadas durante a execução contratual;
- m) ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante emissão dos respectivos termos, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, mediante medição devidamente aprovada pela fiscalização e apresentação regular da documentação exigida, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao setor competente da Administração Municipal, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regular execução contratual, observando-se as seguintes condições:

- a) nota fiscal/fatura contendo discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, dados bancários, discriminação dos tributos incidentes e demais informações necessárias, devidamente atestada pela fiscalização;
- b) planilha de medição elaborada conforme os padrões da CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a execução da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- g) cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual, quando solicitado pela Administração.

8.2.1. A liberação da primeira medição ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART, RRT ou TRT de execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente;
- b) comprovante de matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando exigível;
- c) comprovante de regularidade perante o FGTS.

8.2.2. A liberação da última medição ficará condicionada à apresentação de:

- a) Termo de Recebimento Provisório da obra;
- b) certidão negativa relativa à obra expedida pelos órgãos competentes, quando exigível;
- c) comprovação das ligações definitivas de água e energia elétrica, quando aplicável;
- d) projeto “as built”, quando exigido pela fiscalização em razão da natureza do objeto.

8.2.3. A última parcela corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total contratado, devendo a penúltima medição observar tal retenção mínima.

8.3. O faturamento deverá ser emitido em nome do MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PR, CNPJ nº _____.

8.3.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, calculada conforme índice previsto neste Contrato, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.3.1.1. Persistindo o atraso injustificado superior ao prazo legal, poderão incidir os encargos legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar retenção de pagamentos até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, podendo a Administração descontar das faturas ou da garantia contratual os valores eventualmente devidos.

8.6. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais na execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização:

- a) notas fiscais de aquisição dos materiais;
- b) declaração de procedência legal dos produtos florestais;
- c) documentos de transporte e controle ambiental exigidos pela legislação aplicável;
- d) comprovante de regularidade ambiental do fornecedor perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em _____, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de _____ dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pelo CONTRATANTE, dentre servidores capacitados para o acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Caberá ao gestor do contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das condições contratuais e promover as medidas necessárias à fiel execução do objeto;
- b) receber da fiscalização as informações e documentos pertinentes à execução contratual;
- c) manter controles adequados e efetivos sobre a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes;
- d) propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento contratual.

12.1.2. Caberá ao fiscal do contrato e ao respectivo fiscal substituto o acompanhamento direto da execução da obra, competindo-lhes:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
- c) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução;
- d) elaborar boletins de medição e acompanhar o andamento físico da obra;
- e) comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual;
- f) atestar as notas fiscais e documentos relativos às medições executadas.

12.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados mediante ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

12.1.4. A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto contratado.

12.2. Para fins de medição e faturamento, será considerado o efetivo cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento estará vinculada à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, compatíveis com o regime de empreitada por preço global.

12.2.2. Havendo controvérsia acerca da execução dos serviços quanto à qualidade, quantidade ou conformidade técnica, a parcela incontroversa poderá ser liberada para pagamento.

12.2.3. A parcela controvertida permanecerá suspensa até a solução definitiva da divergência pelas partes.

12.2.4. Enquanto pendente a solução da controvérsia, o CONTRATANTE poderá sobrestar pagamentos relacionados à parcela questionada.

12.2.5. O CONTRATANTE poderá promover alterações motivadas no cronograma físico-financeiro, mediante justificativa técnica e formalização adequada.

12.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA, dependendo de aprovação expressa do CONTRATANTE.

12.3. Em contratos sob regime de empreitada por preço global, não serão admitidos aditivos decorrentes de erros ou omissões do orçamento, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

12.3.1. Pequenas variações quantitativas decorrentes da execução normal da obra não ensejarão alteração do valor global contratado.

12.3.2. Nos casos excepcionais de erros substanciais, fatos supervenientes ou situações imprevisíveis devidamente comprovadas, poderão ser celebrados termos aditivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que servidores, técnicos, fiscais, peritos e demais representantes do CONTRATANTE:

- a) realizem inspeções e vistorias na obra a qualquer tempo;
- b) examinem registros, documentos, materiais e demais elementos relacionados à execução contratual.

12.5. A CONTRATADA deverá manter no local da obra preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representá-la durante a execução contratual.

12.6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras cópia atualizada dos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, Diário de Obra e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

12.7. A execução de serviços aos domingos, feriados ou em horários extraordinários dependerá de autorização prévia da fiscalização, quando exigido pela Administração.

12.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE por falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados.

12.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços, materiais ou equipamentos executados em desconformidade com as especificações contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, substituições ou refazimentos necessários.

12.11. Consideram-se defeitos, vícios ou incorreções ocultas aqueles decorrentes de falhas executivas, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

12.12. A fiscalização e a CONTRATADA poderão solicitar reuniões técnicas de gerenciamento da obra, destinadas ao acompanhamento da execução contratual e solução de questões técnicas e administrativas.

12.13. Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer formalmente por escrito, inclusive mediante e-mail institucional, notificações, atas e demais documentos administrativos.

12.14. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser registradas em atas devidamente assinadas pelos participantes, passando a integrar os documentos oficiais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais

ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % () do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou

se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de _____, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG